



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

PROJETO DE LEI Nº 6.446, DE 2013.

EMENDA DE PLENÁRIO nº 01, de 2014.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera o art. 10 do PL nº 6.446, de 2013.

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 6.446, de 2013, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido por matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, a seguinte redação:

“Art. 10. Das decisões proferidas nos processos submetidos ao rito especial estabelecido nesta Lei poderá ser concedido efeito suspensivo, em decisão monocrática, desde que constatada a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.”

JUSTIFICATIVA

O texto original do PL prevê que somente a Corte pode conceder efeito suspensivo, nos casos de direito de resposta.

A presente emenda não altera em nada a essência do PL, pois seu intuito é permitir a concessão de efeito suspensivo por decisão monocrática, em caso de urgência, de forma a evitar prejuízo irreparável aos veículos de comunicação, posto que após intimado terá o prazo máximo de 24h para divulgar a resposta.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2014.

Líder DEM

Deputado EDUARDO DA FONTE

Líder do Bloco PP/PROS

Líder PMDB